



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO  
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

PORTARIA CONJUNTA Nº 01/2017

O PRESIDENTE e a VICE-CORREGEDORA, NO EXERCÍCIO REGIMENTAL DA CORREGEDORIA-REGIONAL DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA PRIMEIRA REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

**CONSIDERANDO** que poderá ocorrer dúvida razoável na contagem de prazos, caso eles se iniciem antes e vençam depois da vigência da nova Lei 13.467/2017;

**CONSIDERANDO** a necessidade de adequação de procedimentos e rotinas por parte dos órgãos de apoio à jurisdição;

**CONSIDERANDO** a necessidade de racionalização e padronização dos serviços da secretaria, com objetivo de evitar prejuízos ao jurisdicionado,

**RESOLVEM:**

Art. 1º **SUSPENDER** a contagem de prazos processuais e a expedição de notificações processuais, no âmbito da Justiça do Trabalho da Primeira Região, no período compreendido entre 30 de outubro e 15 de novembro de 2017.

Art. 2º Não se compreendem na suspensão prevista no artigo anterior as notificações necessárias ao cumprimento de atos processuais urgentes, afetos à preservação de direitos.



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO  
GABINETE DA PRESIDÊNCIA**

Art. 3º Excluem-se, igualmente, da suspensão tratada no artigo 1º, as notificações para a realização de audiências já designadas, cujas consequências jurídicas, em função das novas regras previstas na Lei 13.467/2017, serão analisadas pelo magistrado, diante do caso concreto.

Art. 4º Esta Portaria Conjunta entra em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 26 de outubro de 2017.

  
**FERNANDO ANTONIO ZORZENON DA SILVA**  
Desembargador Presidente do Tribunal  
Regional do Trabalho da 1ª Região

  
**MERY BUCKER CAMINHA**  
Desembargadora Vice-Corregedora no exercício regimental da  
Corregedoria-Regional do Tribunal Regional do  
Trabalho da Primeira Região

Disponibilizada no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho-  
Caderno Administrativo, pág. , em / / 2017, sendo  
considerada publicada em / / 2017, nos termos da Lei Nº  
11.419/2006.